



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS



**DECRETO Nº 1004, DE 25 DE JULHO DE 2003.**

## **REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O Prefeito Municipal de União de Minas-MG, no uso das suas atribuições legais, com base no que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 278, de 4 de julho de 2003, objetivando regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 278, de 4 de julho de 2003, que é gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se, prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais, bem como o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei Federal n.º 8.069/90.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o Orçamento do Município.

### **CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CNPJ 01.051.819/0001-40

AV. CINCO, 1137 - CENTRO - Tel.: (34) 3456-1200 - Fax (34) 3456-1250 - CEP 38.288-000

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS



conforme preceitua o artigo 88, inciso IV, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo;

V – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a ser firmados com recursos do Fundo;

IX – publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo;

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – promover a abertura de conta bancária em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se do CNPJ do Município;

II - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do artigo 4.º;

III – preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executado no Fundo;

IV – emitir e assinar conjuntamente com o Prefeito Municipal as notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;

CNPJ 01.051.819/0001-40

AV. CINCO, 1137 - CENTRO - Tel.: (34) 3456-1200 - Fax (34) 3456-1250 - CEP 38.288-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS



V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – manter controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município:

- mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- trimestralmente, inventário de bens materiais;
- anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

IX – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

X – providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;

XI – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII – manter o controle da receita do Fundo;

XIV – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de aplicação de recursos do Fundo;

XV – prestar contas ao Ministério Público, trimestralmente, dos recursos destinados ao Fundo e dos projetos tendentes a alcançar as políticas de atendimento, relacionando todas as receitas e todas as despesas, tudo conforme determina o artigo 260, § 4.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 8.242/91.

## **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DO FUNDO**

Art. 6º São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

CNPJ 01.051.819/0001-40

AV. CINCO, 1137 - CENTRO - Tel.: (34) 3456-1200 - Fax (34) 3456-1250 - CEP 38.288-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS



II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260 da Lei 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre os Municípios e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º No prazo máximo de 15 dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou aquele incumbido de desenvolver tal tarefa administrativa, apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

CNPJ 01.051.819/0001-40

AV. CINCO, 1137 - CENTRO - Tel.: (34) 3456-1200 - Fax (34) 3456-1250 - CEP 38.288-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS



Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro, o Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11 – Constituem despesas do Fundo:

I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do artigo 2º deste Decreto.

Art. 12 – O Fundo terá vigência indeterminada.

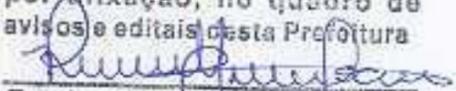
Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG., 25 de julho de 2003.

  
**Roque Dias Ribeiro**  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

Publicado em 25/07/03  
por afixação, no quadro de  
avisos editais desta Prefeitura

  
**Regina M. Soares Ferreira**  
SUPERVISORA DE DIVISÃO DE  
EXPEDIENTE E REGISTRO